



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 063/2014.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2014.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA TOYOTA DO BRASIL LTDA.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa Toyota do Brasil Ltda., com sede à Avenida Piraporinha, nº. 1.111, Bairro Planalto, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.104.760/0001-91, e inscrição Estadual nº. 635.015.941.112.

II – REPRESENTANTES:

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA por seu bastante procurador o Sr. RUBENS CEZAR FREIRE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, gerente de operação de vendas diretas, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 20.204.514-6 SSP/SP e do CPF nº. 057.888.908-02, residente e domiciliada a Av. das Nações Unidas, nº. 12901, 14º andar, em São Paulo, Estado de São Paulo.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 038/2014, expedido em 26/05/2014, julgado em 23/06/2014 e homologado em 23/06/2014, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 de 08.06.94, Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95 e Lei n.º 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei n.º. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei n.º. 8.883/94 de 08/06/94, Lei n.º. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei n.º. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei n.º. 10.520/2.002 e ao Decreto n.º. 119/2.009 e Lei Complementar n.º. 123/2.006.



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratual a Aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro (AMBULÂNCIA TIPO B), para a Unidade Mista de Saúde do Município. Resolução nº. 83/SES/MS de 25 de Novembro de 2013 e Contrapartida do Município.

1.2 – O veículo deverá ter garantia de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 Km.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE RECEBIMENTO DO BEM:

2.1 – O veículo adquirido por este instrumento será fornecido pela CONTRATADA, mediante requisição/solicitação deverá ser entregue no Paço Municipal, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910 – Santa Rita do Pardo/MS, sem qualquer custo adicional.

2.2 – A CONTRATADA deverá fazer a entrega em transporte especializado, se for o caso.

2.3 – A ausência ou a imperfeição de qualquer item relativo a característica do veículo, constatada na entrega do bem deverá ser imediatamente regularizada pela CONTRATADA, sob pena de não aceitação do veículo.

2.4 – Entregar o veículo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após a solicitação, observado o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1.- O valor global do presente Contrato é de R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais), de acordo com o processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O pagamento será efetuado após a vistoria do veículo.

4.2 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

4.3 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.2 – Fornecer o veículo estritamente de acordo com as normas estabelecidas neste instrumento, bem como, as condições previstas no instrumento convocatório, sobretudo, as normas gerais do órgão regulador de trânsito.

5.3 – A contratada fica obrigada a trocar os seus expensas o veículo que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importa sua aceitação.

5.4 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto Contratual, bem como pela reposição do Veículo que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

5.5 – DA CONTRATANTE:

5.6 – Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Órgão Orçamentário: 03.00 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 03.13 – Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene
10.301.014 – 2.052 – Manutenção do Fundo Municipal de saúde
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

6.2 – A despesa relativa ao custo do veículo será coberta com recursos provenientes das emendas parlamentares do fundo Especial de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde. Resolução nº. 83/SES/MS de 25 de Novembro de 2013 e Contrapartida do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS:

7.1 – A vigência do instrumento contratual será a partir de 26 de Junho de 2014 à 31 de Dezembro de 2014.

7.2 – Todos os prazos constantes do Contrato são em dia corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.



CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

8.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.3 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

8.4 – DAS MULTAS:

8.5 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

8.6 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do material licitado, independentemente de multa moratória.

8.7 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato.

8.8 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

8.9 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

8.10 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

8.11 - DA RESCISÃO:

8.12 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

8.13 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

CLÁUSULA NONA
DAS GARANTIAS:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

9.1 – O Veículo deverá ter garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses ou 100,000 Km.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo - MS., 26 de Junho de 2014.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

TOYOTA DO BRASIL LTDA.
Rubens Cezar Freire de Oliveira
Contratado

TESTEMUNHAS:

a)-----
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b)-----
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38